

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**TERMO ADITIVO N. 120/2014** 

Termo Aditivo ao Contrato n. 069/2010, cujo objeto é prestação а de especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos do sistema de climatização do edifício anexo à sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 421 do Pregão n. 034/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Stevia, 106, Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá/PR, CEP 87.070-140, telefone (44) 3225-2000, e-mail licitacao@enclimar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.674.704/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Maurício José Engel, inscrito no CPF sob o n. 399.471.149-53, residente e domiciliado em Maringá/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 069/2010, bem como o reajuste de seus preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 069/2010 fica prorrogado até 01/07/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 069/2010, os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços previstos em seu objeto, passam a ser, a partir de 1º de julho de 2014, de:
- a) R\$ 4.326,41 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e
- b) R\$ 73,96 (setenta e três reais e noventa e seis centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 069/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2014.

**CONTRATANTE:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

MAURÍCIO JOSÉ ENGEL SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORCAMENTO, FINANCAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER

### COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS